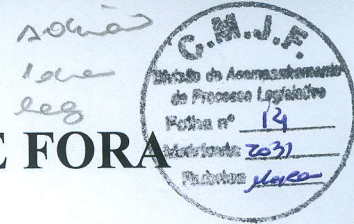




CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo nº: 8.578/2019

Projeto de Lei nº: 221/2019

OBJETO: “Dispõe sobre o transporte sanitário de pacientes com câncer e doença renal crônica no Município de Juiz de Fora.”

AUTORIA: Vereador Antônio Aguiar

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitou, por meio do Ilustre Vereador Adriano Miranda de Sousa, análise jurídica do Projeto de Lei epigrafado o qual “Dispõe sobre o transporte sanitário de pacientes com câncer e doença renal crônica no Município de Juiz de Fora.”

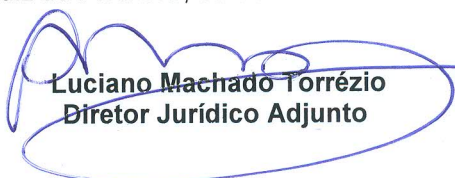
Neste sentido, elaborou-se o **parecer jurídico nº. 230/2019, da lavra do Dr. Marcelo Peres Guerson**, opinando pela existência de ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Objetivando uma análise mais sensata das propostas legislativas encaminhadas a esta Diretoria Jurídica, foram encaminhados os presentes autos à servidora, cujas atribuições são aquelas inerentes ao exercício de função jurídica nesta Casa Legislativa, **Dra. Bethânia Reis do Amaral, a qual, através do parecer nº 244/2019**, concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando as análises jurídicas constantes do processo em tela, opina-se pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do presente Projeto de Lei, *s.m.j.*, isso, nos termos expostos nesse sentido, tudo, nos termos dos pareceres jurídicos que antecederam esta manifestação.

Atenciosamente,

Juiz de Fora-MG, 06 de dezembro de 2019


Luciano Machado Torrêzio
Diretor Jurídico Adjunto

Câmara Municipal de Juiz de Fora
Divisão de Acomp. da Proc. Legislativo

Recebido em: 06 / 12 / 19.


Servidor(a)

2031
Matrícula